

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MÚSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Resolução 01/2025

**Estabelece critérios e normas
para seleção e manutenção de
bolsas.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de sua atribuição
conferida pela Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, Art. 27, Parágrafo Único

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Normativa regulamenta a concessão e o acompanhamento de bolsas institucionais e não institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Normativa, e em conformidade com a Resolução nº 05/2022-CEPE/UFPE, entende-se por bolsa institucional qualquer benefício financeiro relacionado a mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição ao Programa de Pós-Graduação em Música (PPG Música), aos discentes ou aos pesquisadores esteja sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ou do próprio PPGMúsica.

Art. 3º Para a gestão de bolsas institucionais e não-institucionais o PPGMúsica deverá constituir uma Comissão de Bolsas com mandato de duração de dois anos composta, no mínimo, por:

- I. Coordenação ou vice-coordenação do PPGMúsica como Presidente;
- II. Docente do quadro permanente do PPGMúsica, eleito por seus pares;
- III. Discente, regularmente vinculado(a) ao PPGMúsica há, pelo menos, um ano, eleito(a) por seus pares.

§ 1º A critério do PPGMúsica a Comissão de Bolsas poderá contar também com servidores técnico administrativos em sua composição.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor Normativa Interna para gestão de bolsas institucionais e não-institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos da Resolução nº 05/2022-CEPE/UFPE e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução nº 05/2022-CEPE e da Normativa Interna do PPGMúsica;
- III. Distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes/pesquisadores(as), com base nos critérios definidos na Normativa Interna do PPGMúsica;
- IV. Avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as)/supervisores(as) e Coordenação do PPGMúsica, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;
- V. Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;
- VI. Analisar casos omissos na Normativa Interna do PPGMúsica, observados os termos da Resolução nº 05/2022-CEPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPGMúsica, para aprovação;

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º - Poderão pleitear a concessão de bolsas somente alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Música da UFPE.

Art. 6º - Serão selecionados, prioritariamente, para a concessão de bolsas no âmbito do PPGMúsica os candidatos/alunos que:

I- Não possuam outra bolsa de qualquer espécie;

II - Não possuam nenhum tipo de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;

§ 1º - Entende-se por vínculo empregatício: o exercício profissional regido por CLT e registrado em carteira de trabalho; o exercício profissional de trabalhadores estatutários das esferas municipal, estadual ou federal; e microempreendedor individual com renda mínima anual superior a 12 salários mínimos comprovado por declaração de imposto de renda da receita federal.

§ 2º - Eventuais empates para o previsto nos Inciso I e II do Art. supracitado serão resolvidos, sucessivamente:

- a) Pela classificação geral no processo seletivo;
- b) Pela Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)

§ 3º Na hipótese de não preenchimento das vagas por candidatos que atendam aos critérios acima dispostos, poderão concorrer às vagas remanescentes os discentes com vínculo empregatício que cumpram o critério indicado no inciso I; com exceção dos servidores da instituição promotora do programa de pós-graduação.

§ 4º - Eventuais empates para os casos previstos no Parágrafo 3º serão resolvidos, pela classificação geral no processo seletivo;

CAPÍTULO IV **DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 7º Para a manutenção de bolsas, os discentes deverão cumprir os seguintes requisitos anualmente:

- I - Cumprir a carga horária obrigatória (3 disciplinas) no primeiro semestre;
- II - Cumprir a carga horária optativa (3 disciplinas) no segundo semestre;
- III - Desempenho exemplar em todas as disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “B” em três disciplinas ou conceito “C” em uma disciplina;
- IV - Apresentar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação o *Relatório Semestral de Acompanhamento do Bolsista*. O relatório deverá ser aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa;
- V - Realizar estágio docência até o final do curso de pós-graduação
- VI - Ter realizado no ano pelo menos uma submissão de trabalho completo em congresso da área ou periódico qualificado pela Capes

CAPÍTULO V **DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS**

Art. 7º O aluno poderá ter sua bolsa suspensa, a qualquer momento, nas seguintes situações:

- I- Extrapolação do prazo de dois anos para conclusão do curso;
- II - Perda dos prazos de defesa de projeto, qualificação ou defesa estipuladas pela Coordenação do Programa;
- III - Trancamento de matrícula (exceto para problemas de saúde com atestado de instituição de saúde reconhecida);
- IV - Reprovação em qualquer disciplina;

V - Descumprimento de qualquer uma das regras para a concessão da bolsa.

Art. 8º No caso de suspensão de bolsa, a bolsa será redistribuída a outro estudante, conforme os critérios de seleção.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Programa